



0131

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 795/91

Em 20 de Agosto de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.903 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno de sua propriedade e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Srª

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 0 3

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei, que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para que o Poder Executivo - permute área de terreno de sua propriedade e dê outras providências.

Outrossim informo que, a presente - propositura tem por finalidade, regularizar a permissão prevista na Lei nº 1.034/76, a qual autorizou o Executivo a permutar as áreas descritas neste Projeto, a fim de se passar a rede adutora para abastecimento de água do Bairro de Laranjeiras, porém feita em nome de JOSÉ GALDINO DA SILVA, primeiro proprietário do lote em questão, bem como a área de 5.146 m², somente a pouco passou ao domínio da municipalidade.

Assim expondo requeiro com fulcro - no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 03 / 03 / 91

Dr. *Milton Ferreira Neves* **MILTON FERREIRA NEVES**

-PREFEITO MUNICIPAL-

[Assinatura]
PRESIDENTE

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º ⁰¹³³ 2391/91
(20 DE AGOSTO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno de sua propriedade e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de sua propriedade, matrícula nº 29.586 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, localizada à Rua José Gonçalves Leme, Vila Angélica, com 279,60 m², pela área "B", de propriedade da Srª **ANA MARIA CARDOSO MOREIRA**, localizada na quadra D, lote 03, Rua Oswaldo Fávero, Vila Angélica, com 279,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente propositura se faz com base no Artigo 116, Inciso I, Alínea b, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no Artigo anterior - são assim descritas:

ÁREA "A"

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ÁREA: 279,60 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Gonçalves Leme, onde mede 12,50 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00 m, confrontando com o lote 01, do lado esquerdo mede 28,00 m, confrontando com a área remanescente. Nos fundos mede 12,50 m, confrontando com a Rua Napoleão Cunha perfazendo uma área total de 279,60 m².

ÁREA "B"

PROPRIETÁRIA: ANA MARIA CARDOSO MOREIRA

ÁREA: 279,00 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 10,00 m² de frente para a Rua Oswaldo Fávero, do lado direito de quem, estando nessa via pública olha o imóvel mede 32,00 m e confina com o lote 4, do lado esquerdo, na mesma posição, mede 31,50 m e confina com o lote 102 e nos fundos mede 8,00 m e confina com propriedade de Norma Vecchia Teigelor Werloger.

-segue-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 03/08/91

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
S. S. 06/09/91

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2.391/91.

ARTIGO 3º - Fica desafetada do uso comum do povo, a área "A", descrita no Artigo 2º da presente Lei, passando a integrar a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata o Artigo 1º, far-se-á sem ônus para qualquer uma das partes, ficando no entanto a cargo da Prefeitura todas as despesas cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.034, de 02 de setembro de 1.976.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de agosto de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn